



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 - Fone: (19) 642-1021 - Fax: 642-1200 - CEP 13890-000 - Águas da Prata - S.P.

UMA NOVA ESPERANÇA PARA ÁGUAS DA PRATA - ADMINISTRAÇÃO 2001 / 2004

LEI N° 1.501 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre reajuste de índices para a contribuição do Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Águas da Prata, alterando os incisos I e II do Artigo 2º da Lei nº 1.147 de 01 de abril de 1993”

JAIR VALENTE FERNANDES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º -


.....
ARTIGO 2º -

.....
I - A contribuição mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas no valor correspondente a **9% (nove por cento)** calculados sobre as remunerações, os proventos das aposentadorias e as pensões.;

II - A contribuição mensal dos Órgãos da Administração Pública Municipal direta, de suas autarquias, empresas e fundações públicas no valor de **13% (treze por cento)** sobre as remunerações de seus servidores em atividade;

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos a partir de **01/01/2002.**

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e um.


Jair Valente Fernandes
Prefeito Municipal